ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 55

LEI MUNICIPAL Nº 2.216 DE 17 DE dezembro DE 2021.

Sanciono
Em 17/12/21
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono o presente:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° O Plano Plurianual do Município de Mendes, para o período de 2022 a 2025, é o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, em cumprimento às normas legais vigentes.

Art. 2° O Plano Plurianual estabelece os objetivos, diretrizes e metas das ações governamentais para as despesas de capital e as delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme definido em audiência pública, bem como as fontes de recursos que são necessárias.

Parágrafo Único – As metas e prioridades da Administração Municipal, principalmente no tocante aos investimentos, serão definidas para cada exercício em audiência pública e integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° O Plano Plurianual será gerenciado, no âmbito do Poder Executivo, pelos titulares de cada órgão a que estão afetos os programas e ações, e avaliados de maneira geral, quanto ao seu cumprimento, pelo Controle Interno.

Parágrafo Único – O Controle Interno submeterá ao Prefeito Municipal, até 31/05 de cada exercício, relatório sobre a execução do Plano Plurianual.

Art. 4° A exclusão ou alteração de programas constantes do Anexo I desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, a ser enviado em conjunto com as diretrizes orçamentárias de cada ano.

Art. 5° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de créditos Adicionais, aprimorando-se aos respectivos programas as modificações previstas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica Autorizado a adequar as metas e ações orçamentarias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentaria Anual, por força do caput deste artigo.

Art. 6° A O Poder Executivo fica autorizado a alterar, incluir, ou excluir projetos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual desde que estas alterações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7° As prioridades e metas para o quadriênio 2022/2025, conforme estabelecido no artigo 2° da Lei n° 2.172 de 13 de Agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, são especificadas no Anexo II que é parte integrante desta Lei.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 36

Art. 8° O Plano Plurianual será executado nos termos em que dispuser Lei de Diretriz Orçamentária de cada exercício financeiro.

§1° Fica assegurada a aplicação mínima de 5% (cinco por cento) da arrecadação de tributos municipais provenientes das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias, incluindo as correntes de dívida ativa, bem como receitas municipais não atributadas de qualquer espécie, em políticas publicas voltadas ao idoso à luz da Lei Federal n° 10.741/2003, especialmente nas áreas de lazer, esporte, educação e assistência social.

§2° O Percentual de que trata o caput do artigo será apurado em relação ás receitas efetivamente arrecadada no exercício financeiro imediatamente anterior, integrando-as, a partir do exercício de 2022, ao orçamento-programa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, devendo as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e ajustarem-se aos correspondentes Planos Integrados de Ações.

§3° Os recursos objeto de inserção nos planos orçamentários não serão utilizados para despesas com pagamento de pessoal administrativo e com aquisição de bens de consumo e permanentes, considerando estas direcionadas à manutenção e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLANO PLURIANUAL MENDES

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 54

01. Considerações Iniciais:

A ação de planejar é inerente à vida humana face a necessidade de dar um ordenamento às suas ações bem como selecionar entre as alternativas possíveis àquelas que se coadunam como os condicionantes temporais, espaciais e circunstanciais. Se assim acontece em nível individual não se poderia imaginar que no plano estatal houvesse dispensa da organização e seleção de atos que fossem eficazes para todos. Planejar uma política de desenvolvimento para distribuir a justiça social, tornou-se hoje uma das atividades mais importantes do Estado atual, constituindo-se numa ferramenta básica para se proporcionar o bem estar comum.

A moderna política econômica-social é planejada com base em três elementos: previsão, coordenação (racionalidade) e consecução dos objetivos fixados, visando alcançar a eficácia (selecionar e executar a ação que realmente precisa ser feita) e a eficiência (executara ação escolhida de melhor maneira e pelo menor preço). O planejamento público deve obedecer aos seguintes princípios:

a) Honestidade
É o mais importante porque trata da utilização de recursos sociais obtidos através da tributação, devendo ser devolvidos à coletividade, sob formas de serviço ou benefícios tendentes a proteger ou aumentar o bem estar comum.

b) Publicidade:
Correlacionado com o da honestidade, impõe que os planos sejam discutidos e conhecidos desde sua fase inicial até a sua realização.

c) Benefício:
Estabelece que uma ação deva ser implantada quando trouxer o máximo de promoção e vantagens sociais.

d) Exequibilidade:
Concerne a determinação de objetivos e ações que efetivamente tenham condições de se realizarem.

e) Sanção:
Impõe a aplicação de penalidade pelo não cumprimento das ações panejadas.
O Governo para conseguir um gerenciamento eficaz deve elaborar um planejamento lógico, integrando realidades sociais que se influenciam reciprocamente nas áreas sociais, física, econômica, institucional, etc.

A Lei de Responsabilidade Fiscal expõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

02. Planejamento Atual:

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 53

O sistema de planejamento foi instruído pela Constituição Federal e complementado pela Lei Complementar n° 101/00, que elegeu a ação governamental planejada e transparente como um dos pilares na responsabilidade da gestão fiscal.

O sistema é composto das seguintes peças:

I. Plano Plurianual;
 Diretrizes Orçamentaria;
 Orçamentos Anuais;
 Desdobramento da receita orçamentaria em metas bimestrais de arrecadação;
 Cronograma de execução mensal de desembolso;
 Programação Financeira.

A cooperação das associações representativas no planejamento municipal é uma determinação constitucional (art.29.XII) e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, como atendimento ao principio da transparência, o incentivo à participação popular e a realização de audiências publicas no processo de elaboração do plano plurianual. Em relação à elaboração e a organização do plano plurianual, a Constituição Republicana remeteu à Lei Complementar (Artigo 165, §9°, I) a competência para regulamentar, que, até a presente data, não foi editada, restante como norma disciplinadora o seguinte dispositivo da constitucional;

> "Art. 165,...
>
> §1°. A lei que instituir o plano plurianual estabelecera, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas de administração pública federal as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Tem-se o atendimento, embora sem unanimidade, que:

a) Objetivos são os valores sociais a serem alcançados pelo Governo em beneficio de sua comunidade;
 Metas representam os objetivos definidos com mais detalhes e que se relacionam às dimensões de tempo e quantidade;
 Diretrizes são as politicas que fornecem um sentido geral para a ação de governo
 Despesas de Capital são as que produzem investimento que irão satisfazer novas necessidades coletivas.
 Programas de duração continuada são os que têm duração acima de dois anos.

PPA-PROJEÇÕES:

1. **Receita Orçamentária – Estimada para o período de 2022 a 2025**

 A Receita Total foi estimada com base nas expectativas econômicas do cenário atual da Economia Brasileira, assim, estabelecendo um percentual de reajuste de 7% (sete por cento), índice de crescimento esperado para o próximo exercício.
 A expectativa é que se arrecade o equivalente a R$ 420.131.708,99 no próximo quadriênio.

2. **Despesa Orçamentária – Estimada para o período de 2022 a 2025:**

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 59

A despesa para o quadriênio de 2022 a 2025 foi estimada com base na previsão da Receita.
Os recursos vinculados são assim demonstrados:

1.1. Legislativo Municipal:

Tem o direito de receber no máximo 7% do somatório da receito tributária e das transferências previstas no § do 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF.

1.2. Ensino Fundamental e Infantil – Manutenção:

O mínimo constitucional destinado à manutenção do ensino fundamental e infantil é de 25% da receita de impostos próprios e transferidos, conforme artigo 212 da CF.

1.3. Saúde:

O mínimo constitucional destinado a ser transferido para o Fundo Municipal de Saúde é de 15% da receita de impostos próprios e transferidos, conforme Emenda Constitucional n° 29/00.

1.4. Pessoal:

O máximo que se pode comprometer com pessoal é de 60% da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

1. Recursos Financeiros:

Fortalecimento da receita própria com a revisão da legislação tributária e o treinamento de fiscais para evitar a sonegação. Cobrança da Dívida Ativa.
Interação com outros entes de governo na busca de parcerias e investimentos prioritários.

2. Programas de Apoio Administrativo;

São os que compreendem ações de natureza administrativa, visando à prestação de serviços com rapidez, das quais decorrem as seguintes aplicações:

I. Recursos Humanos;

Capacitação constante do funcionalismo para proporcionar sua valorização profissional, que irá refletir na melhoria dos serviços prestados.
Promoção de concurso público e incentivos financeiros a atividades excepcionais e funções cumulativas.

II. Recursos Materiais:

Aquisição e Conservação dos Bens Móveis e imóveis destinados à prestação de serviços públicos.
Ampliação da Rede de Informática, visando maior rapidez nas ações administrativas.

III. Serviços Administrativos:

Manutenção daqueles estritamente relacionadas às atividades meios.